



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 4 de Março de 2022 • Ano X • Nº 3534

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 059/2022, de 04 de Março de 2022** - Regulamenta, no âmbito do município de Conceição do Jacuípe, Medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19 conforme Decreto Nº 21.195 de 25 de Fevereiro de 2022 do Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 060/2022, de 04 de Março de 2022** - Institui no Município de Conceição do Jacuípe as medidas de enfrentamento ao Novo Corona Vírus, causador da COVID-19 para realização de eventos, festas e shows e da outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

#### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 059/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

*“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 CONFORME DECRETO Nº 21.195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 21.195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 que altera o DECRETO Nº 21.027 DE 10 DE JANEIRO que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam autorizados, no município de Conceição do Jacuípe/BA, durante o período de **03 a 14 de março de 2022**, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º - Os espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º - Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com a capacidade total do local, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total do local;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como, bem como em parques e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 6º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Conceição do Jacuípe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** - Os atendimentos presenciais no posto de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e no SINE- BAHIA localizados no território do Município de Conceição do Jacuípe ficam condicionados à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 10** - A visitação social às unidades de saúde, às unidades prisionais e às unidades policiais localizadas no território do Município de Conceição do Jacuípe, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo se aplica às escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 12** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 13** - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 14** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA - e a Polícia Civil apoiarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 15** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 16** - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 04 de março de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 060/2022, de 04 de março de 2022.**

“Institui no Município de Conceição do Jacuípe as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus, causador da COVID-19 para realização de eventos, festas e shows e da outras providências”.

**A PREFEITA TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA, no uso das atribuições que lhe da Lei Orgânica do Município e**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

**CONSIDERANDO** os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região visando garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 que altera o DECRETO Nº 21.027 DE 10 DE JANEIRO que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica autorizado em todo Município de Conceição do Jacuípe, durante o período de **03 a 14 de março de 2022**, os eventos, festas e shows urbanos e rurais, em logradouros públicos ou privados tais como casa de shows, club social, casa de festa, bares, restaurantes e similares, com a presença de público de até 3.000,00 (três mil) pessoas.

**Artigo 2º:** Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 3.000,00 (três mil) pessoas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

I - Os locais para eventos, festas e shows, somente poderão ocupar 50% da área interna declarada.

II – Deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre todo o público do evento.

III – Deverá ser comprovado que o local onde acontecerão os eventos, festas e shows é de tamanho da área física suficiente para que permitam ventilação natural cruzada.

**Artigo 3º:** A realização das festas, shows e eventos afins está necessariamente condicionada a apresentação de cópia de Alvará da Vigilância Sanitária, de Alvará expedido pela Prefeitura Municipal, de Protocolo de Segurança junto ao Corpo de Bombeiros, e também, o Plano de Ação.

I – O plano de ação deverá conter data, hora, local, número do público, colaboradores, extensão da área física, deverá ser encaminhado a vigilância sanitária, com **antecedência mínima de 15 dias (úteis)** para a análise e liberação de autorização.

II – No momento da solicitação para realização do evento, a organização do mesmo deverá comprovar que disponibilizará, por conta própria, equipe de primeiros socorros que atuará durante a realização do evento, contendo, no mínimo um(a) médico(a), um(a) enfermeiro(a) e uma ambulância com respectivo motorista.

III - A autorização sanitária é exclusiva para cada evento a ser realizado.

**Artigo 4º:** Os locais para eventos, festas e shows, somente poderão ocupar 50% (cinquenta por cento) da área interna declarada.

**Artigo 5º:** Os eventos, festas e shows somente poderão ocorrer desde que cumulativamente sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores os seguintes requisitos:

I – Comprovação das duas doses de vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – Uso obrigatório de máscara e o distanciamento social adequado;

III – Impedir o acesso e/ou permanência das pessoas que não estejam utilizando máscara e não apresentar comprovação vacinal para COVID-19.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Artigo 6º:** Os locais deverão disponibilizar instalação sanitária com pia com água corrente, dispensador para sabonete líquido e papel toalha e dispensador de álcool gel em pontos estratégicos do evento.

**Artigo 7º:** Sinalizar na divulgação do evento as condições exigidas no protocolo sanitário para entrada e permanência no evento.

**Artigo 8º:** Disponibilizar cartazes informativos como medidas de segurança por todo o ambiente, principalmente nas entradas do estabelecimento, próximo aos banheiros e cozinhas.

**Artigo 9º:** A liberação de eventos, festas e shows estão condicionadas ao número da população vacinada com a primeira e segunda dose ou dose única, ao número de leitos ocupados na UTI do Estado da Bahia e da macro-centro leste.

**Artigo 10º:** Realizar limpeza e higienização do ambiente antes, durante e após o evento seguindo as recomendações da nota técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

**Artigo 11º:** Recomenda-se que pessoas com sinais ou sintomas de síndrome gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato e paladar, entre outros) evitem comparecer em espaços públicos, até que sejam sanados os sintomas e tenham melhora da sua condição de saúde, devendo procurar atendimento médico para receber as corretas orientações.

**Artigo 12º:** O serviço de alimentação deverá ser restrito a uma determinada área obedecendo um distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 1º As máscaras poderão ser retiradas do rosto somente nos momentos das refeições, obedecendo o distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 2º Só serão permitidos a comercialização e distribuição dos mesmos, desde que previamente montados e protegidas com papel filme ou outro recipiente plástico.

§ 3º Cada mesa, quando for o caso, está limitada a quantidade máxima de 04 (quatro) pessoas.

**Artigo 13º:** O não cumprimento deste decreto acarretará na suspensão, e interdição do espaço do evento, festas e shows (com abertura de Processo Administrativo Sanitário) e cassação do Alvará do Sanitário e de Funcionamento.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**

---

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único:** – A Polícia Militar da Bahia - PMBA – e a Polícia Civil apoiarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do Município.

**Artigo 14º:** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 04 de março de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**